



## **Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais**

**Atualizada: 26/04/2021**



## **1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Icatu Vanguarda exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante do Fundo de Investimento, buscando sempre as melhores condições para os Fundos e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas, utilizando-se dos princípios de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes fiduciários.

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos no edital/carta de convocação não forem suficientes para o exercício do voto;

VII- se a GESTORA, julgar a seu livre critério e em situações não citadas no item 3, considerar o não comparecimento à assembleia geral como não sendo relevante aos interesses dos cotistas. A decisão deve ser justificada e registrada pelo departamento de Compliance.

Excluem-se desta Política de Voto:

I- fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **3. MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.

#### **4. PROCESSO DECISÓRIO**

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Gestora atuará sempre levando em consideração a relação risco/retorno compatível com a política de investimentos dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, assim como tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização ocorrerá da seguinte forma: a Gestora ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da ordem do dia, reunirá a área de research e/ou crédito para avaliar a matéria a ser deliberada, sua relevância e impactos ao exercício de direito de voto. Em caso de matéria relevante, os responsáveis definirão o voto que será exercido em assembleia.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente, podendo assim contratar terceiros para votar de acordo com as instruções recebidas. A área de Middle Office é responsável pelo controle e execução desta Política.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes fiduciários.

A Gestora deverá enviar ao administrador dos fundos até o 5º dia útil do mês, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.



A comunicação resumida aos cotistas dos votos proferidos é realizada pelo Administrador, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Icatu Vanguarda.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública, bem como no site da empresa [www.icativanguarda.com.br](http://www.icativanguarda.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, 20220-297 (Aqwa Corporate) ou através do correio eletrônico [asset@icativanguarda.com.br](mailto:asset@icativanguarda.com.br).